



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**LEI Nº 166/2020**

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento cultural no Município de São Brás/AL.

**CAPITULO I**

**Do Conselho Municipal de Cultura de São Brás**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento cultural do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O Conselho de Cultura será constituído de no mínimo 03 (três) membros do Poder Público e 02 (dois) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento da cultura sustentado em São Brás, abaixo relacionados:

- I** – Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura;
- II** – Secretaria Municipal de Administração;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Associação de Comerciantes do Município de São Brás;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

V – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais de São Brás;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

**I** – Formular e desenvolver a política Municipal de Cultura;

**II** – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

**III** – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Cultura e do Plano de Recursos do FUMCULT;

**IV** – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

**V** – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

**VI** – Apoiar iniciativas que venham incrementar a cultura no Município de São Brás e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

**VII** – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância da cultura como atividade econômica;

**VIII** – Estimular e organizar a cultura sustentável, preservando a identidade turística e ecológica do Município;

**IX** – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Desenvolvimento da Cultura Sustentável.

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Cultura é a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Cultura oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMCULT estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMCULT.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## **CAPITULO II**

### **Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de São Brás – FUMCULT, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, adotarão ações comuns no sentido de:

**I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

**II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será constituído por:

- I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de negócios;
- II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V** – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas à cultura, sejam públicas ou privadas;
- VI** – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura, celebrado com o Município;
- VII** – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII** – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura, de titularidade do município de São Brás.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados à cultura, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, serão aplicados preferencialmente em:

- I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor cultural;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados à cultura;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos culturais, através de convênio e parcerias;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura;
- V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e que desenvolvam a atividade cultural no Município de São Brás.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Brás (AL), 10 de setembro de 2020.

  
**MARCOS SANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**